



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

**PM**  
**CHICOSIQUEIRA**  
Vereador

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019**

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.044/2010, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Cursos de Primeiros Socorros no âmbito da administração pública Municipal e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 5.044, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de “Cursos de Primeiros Socorros” nas escolas em funcionamento no Município de Vila Velha”.***  
(NR)

II - o artigo 1º e os §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º*** *Obrigatoriamente será implantado “Cursos de Primeiros Socorros” dirigidos a todos os professores e funcionários das escolas em funcionamento no Município de Vila Velha.”*

**§ 1º** *Os “Cursos de Primeiros socorros” deverão ser ministrados por médicos e/ou profissionais da área da saúde, e a realização dos mesmos comprovados mediante registros próprios dos seus conteúdos programáticos e a relação de participantes.*

**§ 2º** *Os mencionados cursos deverão tratar de noções básicas de primeiros socorros, e deverão ser realizados anualmente, destinando-se à capacitação e/ou reciclagem, sem prejuízo de suas atividades ordinárias”. (NR)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

**PM**  
**CHICOSIQUEIRA**  
Vereador

III - ficam acrescidos ao artigo 1º os §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:

**“Art. 1º (...)**

**§ 3º** *Os estabelecimentos de ensino das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.*

**§ 4º** *São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados”. (AC)*

IV - o artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** *O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto as penalidades a serem aplicadas no caso do seu descumprimento”. (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2019.

**PM Chico Siqueira**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**PM**  
**CHICOSIQUEIRA**  
Vereador

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Situações de emergência decorrentes de acidentes são o motivo dos crescentes registros de mortalidade e invalidez na infância e adolescência, gerando preocupação para mães e pais que deixam os seus filhos na escola diariamente.

Por meio das atividades de primeiros socorros quando iniciadas rapidamente a uma pessoa vítima de acidente ou mal súbito, um número expressivo de acidentes pode ser revertido, podendo minimizar o agravamento do quadro clínico. Pensando nisso, o presente Projeto de Lei tem por objetivo a capacitação dos professores e funcionários das escolas em funcionamento no município de Vila Velha, evitando com isso, perdas de vidas humanas ou até mesmo prevenir traumas resultantes de uma situação de emergência.

O conhecimento de técnicas de atenção imediata, preparo e assistência são fundamentais e podem fazer a diferença na hora de prestar atendimento de urgência a um jovem ou criança acidentado. Técnicas simples podem auxiliar no momento de salvar uma vida, qualquer adulto é capaz de aplicar a técnica conhecida como manobra Heimlich ou abraço do desengasgo, até que o socorro especializado seja efetivamente possível.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de todos os Vereadores e pela relevância do tema é imprescindível levarmos ao plenário para a apreciação e aprovação do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2019.

**PM Chico Siqueira**  
Vereador